

**RELATÓRIO E PARECER**  
**DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PREVIJUI**

Na qualidade de Coordenadora, responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Ijuí/RS, venho apresentar o relatório, previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 5º, inciso II, letra “f” da Resolução nº 1099, de 07 de novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

**1** - O Sistema de Controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 3.868, de 07 de novembro de 2001, e suas alterações pela Lei 4.889, de 22 de agosto de 2008 e, regulamentada pelo Decreto nº 3.036-GAB, de 26 de dezembro de 2002.

**2** – A Controladoria Geral do Município, Órgão Central do Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ijuí - PREVIJUI, relativas ao exercício de 2020 conforme ficou estabelecido na pauta de trabalho, exercendo-as mediante a utilização das técnicas de controle – fiscalização e auditoria.

**3** - Quanto às referidas atividades, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, executou por meio do acompanhamento e avaliações da gestão pública com vistas a comprovar se houve a aplicação dos recursos nas ações objeto dos programas de governo, em acordo com o estabelecido nos instrumentos de planejamento, desta forma elaborando o Relatório nº 12/2020, tendo como objeto de verificação, os documentos e procedimentos de controle interno no sistema de contabilidade - quanto à execução da despesa pública, prestação de contas de diárias dos servidores, setor de recursos humanos quanto à execução da folha de pagamento, exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor, exame da gestão dos regimes próprios de previdência e, manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal, sendo emitido Relatório de Regularidade, por não haver evidências de irregularidades e/ou falhas na verificação/análise documental da autarquia. O relatório foi encaminhado ao Diretor Presidente para conhecimento.



**4** – No que se refere ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar cabem as seguintes considerações:

- a) a entidade não realizou operação de crédito no exercício de 2020;
- b) quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: as despesas empenhadas e liquidadas, não pagas durante o exercício alcançaram o montante de R\$ 10.334,09, sendo todos inscritos em Restos a Pagar Processados do exercício de 2020, conforme valores demonstrados no Balanço Patrimonial. O montante dos Restos a Pagar processados no valor de R\$ 10.334,09, da fonte de recurso nº 400, foram inscritos com suficiência financeira.

Confrontando estes empenhos com as disponibilidades financeiras, verificadas em 31.12.2020, dentro do respectivo recurso, temos o seguinte quadro abaixo:

RECURSO	DISP. 31/12/20	RAP 31/12/20 Exercício Atual		RAP 31/12/20 Exercício Anterior		DISPONÍVEL	INSUFICIÊNCIA
		Process.	Não Process.	Process.	Não Proces		
400	208.026.212,68	10.334,09	0,00	0,00	0,00	208.015.878,59	0,00
<b>TOTAL</b>	208.026.212,68	10.334,09	0,00	0,00	0,00	208.015.878,59	0,00

**5** – No tocante à Despesa Total com Pessoal de que trata os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, manteve-se durante todo o exercício, dentro do limite legal.

**6** – Quanto a Dívida Consolidada Líquida foi demonstrada no balancete contábil, em obediência às determinações da Portaria MPS nº 509/2013, onde a provisão matemática apurada através do Cálculo Atuarial foi lançada no Passivo Não Circulante, resultando num montante de R\$ 208.026.212,68. Observa-se que de acordo com o disposto no Parágrafo 1º do Art. 2º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, a dívida pública consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes.

**Dívida Consolidada Líquida – Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada**

Aposentadorias/Pensões/outras benefícios concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$	514.630.845,45
(-) Contribuições do Aposentado pra o Plano Previdenciário do RPPS	R\$	10.411.672,44
(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$	1.369.410,79
(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$	46.316.776,10
Aposentadorias/Pensões/outras benefícios a conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$	797.184.359,74
(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$	125.941.091,20
(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$	111.666.848,27
(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$	71.746.592,38
(-) Outros créditos do Plano de Amortização	R\$	736.336.601,33
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>208.026.212,68</b>

**7** – No exercício de 2020, não houve alienação de bens.

**8** – Em análise das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela contabilidade no exercício de 2020 observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas previstas na Lei.

**9** – A Administração Indireta – PREVIJUÍ realizou Inventário Geral dos bens patrimoniais no exercício de 2020, o qual coincide com os registros contábeis, mostrando conformidade com os bens relacionados no Patrimônio desta Entidade.

ITENS	CONTABILIDADE	INVENTÁRIO	DIFERENÇA
Imobilizado	461.171,71	461.171,71	0,00

Por fim, cabe ressaltar que as atividades desenvolvidas pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo – Administração Indireta estão sendo evidenciadas através de relatórios, dos expedientes contendo as recomendações e sugestões encaminhadas às chefias, as quais, sendo aprovadas, são transformadas em normatizações que regulamentam as atividades na esfera Municipal.


#### **PARECER**

Diante do exposto, emite-se parecer pela regularidade no cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos programas de governo elencados na Lei Orçamentária Anual que foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

É o relatório e parecer.

Ijuí/RS, 09 de abril de 2021.

  
**LESIANE PEREIRA DA COSTA**  
Contadora - CRC/RS 096.189  
Matricula nº 2387344  
Coordenadora da UCCI